

CRIMINALIDADE, DROGAS E CADEIA

Geraldo Ribeiro de Sá*

José Ângelo Ribeiro Moreira**

RESUMO

Motivado pela publicação da Lei nº. 11 343/ 06, esse artigo re-visita uma pesquisa mais ampla, realizada em Juiz de Fora (MG), focalizando, no momento, a amostra das entradas de pessoas, nas instituições policiais e prisionais, provocadas por atividades relacionadas ao tráfico e uso de drogas, entre os anos de 1989 e 1995, e suas articulações com as políticas públicas mais recentes, a respeito das drogas proibidas. Foram examinados os arquivos das instituições pesquisadas, selecionando um elemento em cada 10, alcançando-se uma amostra de 10% da população, correspondentes a 1407 formulários preenchidos. Apurados os dados coletados, constatou-se certa aproximação significativa entre as passagens pela DATE – Delegacia Adjunta de Tóxicos e Entorpecentes -- e pela DPF - Delegacia de Polícia Federal - e as entradas nas instituições prisionais, quando se tratava de envolvimento com o tráfico de drogas. Por outro lado, detectou-se uma aproximação insignificante entre as passagens pela DATE e pela DPF e os encaminhamentos à Cadeia Pública, quando o suspeito comprovava estar apenas envolvido com o consumo de drogas. Confirmou-se uma forte tendência, já conhecida, das instituições policiais e prisionais para não se incomodarem muito com o consumo de drogas proibidas em si mesmo, embora a legislação vigente na época da pesquisa prescrevesse uma penalidade de seis meses a dois anos de detenção e multa. A sociedade civil pareceu estar mais conscientizada e aprendendo a conviver e a lidar com o usuário, considerando o uso e a dependência das drogas proibidas como algo a ser discutido, educado, tratado, inclusive, com a internação,

* Doutor em Ciências Sociais – PUC/SP – Bacharel em Direito – Professor aposentado pela UFJF e Professor Titular dos Cursos de Mestrado em Direito e em Educação da UNINCOR – Universidade do Vale do Rio Verde – Três Corações – MG, e FESá/JF. E-mail: geralr@terra.com.br.

** Doutor em Direito – UGF/RJ – Bacharel em Direito – Professor Titular dos Cursos de Mestrado em Direito da UNINCOR – Universidade do Vale do Rio Verde – Três Corações – MG. (co-autor).

conforme o caso. Algumas tendências fornecidas pela pesquisa, à época, encontram-se, atualmente, objetivadas na “Lei de Drogas”, em vigor. Entretanto, apesar do consenso social e institucional de tolerância, as fronteiras de tipificação entre o usuário, o dependente e o traficante continuam muito tênues.

PALAVRAS-CHAVE

CRIMINALIDADE, DROGAS, PRISÕES, POLÍTICA PÚBLICA.

ABSTRACT

Motivated by the publication of Law no. 11343/06, this article reexamines part of a broader research carried out in the city of Juiz de Fora, state of Minas Gerais, at the time focusing on a sample of people entries into police and penal institutions, caused by activities related to drug trafficking and use of forbidden drugs, between 1989 and 1995, as well as their interrelation with the latest public policies with respect to forbidden drugs. The archives of the institutions under research were examined, and one element out of 10 was selected, encompassing 10% of the population, corresponding to 1407 completed forms. When analyzing the data collection, a significant approximation was noticed between entries at DATE - *Delegacia Adjunta de Tóxicos e Entorpecentes* (Police Department for Drug-Related Issues) - and at the DPF – *Delegacia de Polícia Federal* (Federal Police Station) -, and entries at the penal institutions, when related to drug trafficking. On the other hand, an insignificant approximation was noticed between entries at DATE and at DPF and subsequent forwarding to the Public Prison, when the suspect proved to be involved only with drug consumption. A strong and well-known tendency was confirmed as to police and penal institutions not bothering much about the consumption of forbidden drugs in itself, although the applicable legislation at the time of this research prescribed a penalty ranging from 6 months to 2 years of detention and fine. The civil society seems to be more aware of and learning how to cope and deal with drug users by considering the use of and the dependence on drugs as something to be discussed and treated (including hospitalization), as might be the case. Some of the tendencies shown by the research at that time are currently materialized, for example, by the “Lei de Drogas” (Drug Law) currently in effect.

In spite of the social and institutional consensus of tolerance the typifying borderline between drug users, drug dependency and drug dealers remains tenuous.

KEY-WORDS

CRIMINALITY, DRUGS, PRISON, PUBLIC POLICY

INTRODUÇÃO

O advento da mui esperada norma jurídica, objetivada através da Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como a “Lei de Drogas”¹, e o tema do XVI Congresso Nacional do CONPEDI, intitulado “Pensar Globalmente: Agir localmente”, despertaram o interesse do autor desta reflexão para re-visitar uma “pesquisa de campo realizada há quase 10 anos”², focalizando o movimento de algumas conexões de sentido entre criminalidade, consumo, tráfico de drogas e o sistema policial e prisional, da cidade de Juiz de Fora MG. Noutros termos, a leitura da “Lei de Drogas” veio ao encontro de muitas expectativas, amplamente demonstradas pela pesquisa re-visitada, com destaque para a esperança da sociedade, como um todo, no sentido de poder cuidar de seus usuários e dependentes químicos, sem a angústia provocada pelo medo de vê-los padecer também pelo sofrimento da pena privativa de liberdade, e formalizar muitas práticas, já existentes, por parte de algumas autoridades policiais, embutidas no propósito de não se incomodarem tanto com o usuário, mas concentrar suas investigações, sobretudo, na pessoa do traficante.

A pesquisa re-visitada foi concluída em 1998, cobrindo os anos situados entre 1989 e 1995, por vários motivos, com destaque de dois. Primeiro, a partir de 1989 começou a se

¹ A Lei Nº 11 343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como Lei de Drogas, “institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e re-inserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”.

² A pesquisa em questão, concluída em março de 1998, fez parte de uma pesquisa mais ampla financiada pela FAPEMIG, com o apoio da PROPESQ - UFJF & do Laboratório de Antropologia do Corpo e da Saúde da UFMG, intitulada “Aspectos sociais do consumo de alimentos, drogas e cuidados corporais, em Juiz de Fora, Minas Gerais”, foi realizada por uma equipe formada por quatro Professores Doutores, Eduardo Viana Vargas (Coordenador Científico), Mário Sérgio Ribeiro (Coordenador Perante a FAPEMIG), Geraldo Ribeiro de Sá e Márcio José Martins Alves, quatro bolsistas, sendo duas sociólogas recém-formadas (Giselle Moreira e Lorena Guimarães), duas alunas do Curso de Ciências Sociais (Juliana Magaldi e Haudrey Germanini) e outros auxiliares.

formar uma tradição na UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora – com o objetivo de se estudar as instituições prisionais da cidade. O ponto de partida dessa tradição foi o doutoramento do Prof. Geraldo Ribeiro de Sá, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais, da mesma universidade, realizado na PUC/SP e concluído no referido ano. Posteriormente vários TCC – Trabalhos de Conclusão de Curso, “em nível de graduação”³, foram realizados. Segundo escolheu-se o ano 1995, como limite, porque nesta data foi concluída a feitura do projeto de pesquisa, seguida do respectivo encaminhamento para a FAPEMIG.

Um dos objetivos do projeto, conforme já se mencionou, foi verificar a passagem e a entrada de pessoas nas instituições prisionais de Juiz de Fora, nas datas já mencionadas, sendo posteriormente acrescentadas a essas instituições a DATE – Delegacia Adjunta de Tóxicos e Entorpecentes - e a Delegacia de Polícia Federal-. Pretendeu-se ainda detectar o percentual de crescimento dessas passagens e entradas, com a finalidade de se constatar se este percentual era significativo e verificar o respectivo movimento, durante esse período de tempo. Outro objetivo para se coletar essas informações foi verificar se havia uma diferença significativa entre o consumo ocasional e permanente de drogas ilícitas, conhecidas pela polícia, através das averiguações e das prisões efetuadas, e os dados obtidos por uma pesquisa, simultânea a essa, empreendida pelos mesmos pesquisadores, com os estudantes da UFJF e a população da cidade. Este outro objetivo não será focalizado na feitura do presente artigo porque não há espaço para tanto.

Ao invés de se trabalhar com entrevistas, a equipe de pesquisa decidiu manusear os “arquivos”⁴, existentes nas instituições e observar as respectivas contextualizações, uma vez

³ Entre os TCC - Trabalhos de Conclusão de Curso - referidos merecem destaque as pesquisas feitas, individualmente ou de equipe. Tereza Cristina (aluna do Curso de Ciências Sociais): Atrás das grades: o caso do presídio de Santa Terezinha; Eduardo Campos Bastos Neto (aluno do Curso de Ciências Sociais): Cárceres da alma: efeitos da conversão religiosa na recuperação de presos sentenciados; Luiza Pinto Ferreira Netto e Daniel Lovisi (alunos do Curso de Direito): Penas alternativas em Juiz de Fora (MG); Márcia Beatriz Carvalho de Souza e Maria Raquel Guida Cavalieri (alunas do Curso de Comunicação Social): O avesso da liberdade: a transmissão da informação em ambientes carcerários.

⁴ A propósito da difícil confiabilidade dos arquivos, sobretudo, quando se trata das instituições de entrada para o sistema carcerário, como as delegacias policiais e as cadeias públicas pode-se consultar, entre muitos outros autores: Michel Misse. Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006; Geraldo Ribeiro de Sá. A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa da liberdade. Rio de Janeiro/Juiz de Fora: DIADORIM/EDUFJF: 1996. Edmundo Campos Coelho. A oficina do diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio De Janeiro. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: IUPERJ: Rio de Janeiro: 1987. Antônio Luiz Paixão. Crimes e

que o período a ser pesquisado era longo e a população muito flutuante, mesmo entre os já sentenciados, inclusive levando-se sempre em conta a frágil confiabilidade das informações aí registradas,. Ao se examinar os arquivos, foi-se selecionando uma amostra de 10%, partindo de 03 de janeiro de 1989 até 30 de dezembro de 1995, perfazendo um período de quase sete anos. Trabalhou-se com a seleção da amostra, seguindo-se o critério aleatório simples, contando de 10 em 10 dias. O total dos indivíduos escolhidos foi de 1407, correspondendo a 10% dos registros encontrados ou à totalidade dos sujeitos selecionados, junto das seguintes instituições pesquisadas: a DATE e a Delegacia da Polícia Federal, possíveis locais de chegada, pela primeira vez; a Cadeia Pública, denominada Presídio de Santa Terezinha⁵ e o Hospital de Toxicômanos – Padre Wilson Vale da Costa, espaços de passagem; a Penitenciária José Edson Cavalieri, mais conhecida como Penitenciária de Linhares, e a Casa do Albergado, instituições de cumprimento da pena privativa de liberdade.

DESENVOLVIMENTO

A Pesquisa: Um Percorso Institucional

Pareceu ao autor deste texto ser conveniente ao leitor percorrer sucintamente os passos seguidos durante a passagem dos pesquisadores pelas instituições visitadas, com a finalidade de revelar aspectos esperados e inesperados no desenrolar de um trabalho de campo, inclusive, no interior de “instituições totais”⁶. Totais no sentido de procurar por todos os meios possuir e absorver os indivíduos durante sua estada em seu interior, com a finalidade de provocar mudanças de personalidade ou pelo menos de comportamento, como as prisões, os hospitais e também as delegacias policiais. Embora, aparentemente monótonas e homogêneas, elas trazem consigo muitas diversidades de normas, movimentações e tipos de pessoas, às quais o pesquisador não pode ficar alheio. A ordem de descrição das instituições visitadas não corresponde à das visitas efetuadas, mas, em regra geral, à dos contatos iniciais e finais,

criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978, apud Paulo Sérgio Pinheiro. Crime, Violência e Poder. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 11-23

⁵ Após a época de realização da pesquisa, o Presídio de Santa Terezinha foi desativado, sendo substituído pelo CERESP, e uma 2ª penitenciária instalada, a Ariosvaldo Campos Pires.

⁶ A propósito da caracterização de instituição total veja Erwing Goffman. Manicômios, prisões e conventos. Trad. de Dante Moreira Leite. 7 Ed., 2 Rei. São Paulo: Perspectiva S/A, 2005.

conforme o caso, do usuário, dependente, traficante ou do produtor de drogas ilegais com uma ou com diferentes instituições ligadas ao sistema de repressão.

A Delegacia Adjunta de Tóxicos e Entorpecentes

A Delegacia Adjunta de Tóxicos e Entorpecentes – DATE - é especializada em combate ao narcotráfico. Foi parte integrante da Delegacia Adjunta de Vigilância Geral – DAVAG -. Mais tarde, com o aumento das apreensões de tóxicos, a DAVG passou a ser designada Delegacia Adjunta de Vigilância Geral e Entorpecentes – DAVGTE -. Em fevereiro de 1996, com o constante aumento de apreensões de entorpecentes, verificou-se a necessidade da implantação de uma delegacia especializada, específica para o combate ao narcotráfico. Tendo por área de atuação toda a região abrangida pela 7ª DRSP – Delegacia Regional de Segurança Pública -, a DATE, sempre que necessário, faz incursões nas cidades de Bicas, Rio Novo, Coronel Pacheco, Matias Barbosa e Santos Dumont, Rio Pomba e Ubá, dentre outros municípios.

A seleção da amostra seguiu o critério aleatório e foi retirada através dos Livros de remessa de inquéritos à justiça, uma vez que não existe um livro de entrada específico. Delimitado o prazo para a coleta de dados, foram selecionados os seis livros que compreendiam o período de janeiro de 1989 a dezembro de 1985. O Livro da Portaria contém os inquéritos abertos quando a vítima ou o meliante faz uma queixa pessoalmente.

O Livro do Inquérito existe para registrar uma prisão em flagrante e abre-se um inquérito para a averiguação.

Contado o terceiro nome dos Livros de remessa de inquérito à justiça, foi selecionado um elemento a cada 10, alcançando um total de 10% da população. Não foi obedecido o critério das datas, porque apesar de ocorrerem queixas e flagrantes todos os dias, só existem entradas nas segundas-feiras, quando o escrivão toma os depoimentos e instaura o inquérito. O tamanho da amostra, 450 elementos, deve-se ao fato de parte dela ser do período da DAVG, que funcionava junto com a cadeia local, razão pela qual existem entradas por todos os tipos de delito.

Para o preenchimento dos formulários foram utilizados os PC10, que são documentos da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, nomenclatura vigente à época da pesquisa,

que informa ao Instituto de Criminalística, mais especificamente à Divisão de Estatística, a qualificação do autor do crime. Este documento sobre todos os crimes e contravenções penais, com a exceção dos delitos praticados por menores, porque estes, quando entram em conflito com a lei, são encaminhados para a delegacia especializada em assuntos pertinentes à criança e ao adolescente. A função do PC10 é puramente informativa, pois não instrui o inquérito, assim como o TCO – Termo Circunstancial de Ocorrência – refere-se à Lei Nº 9 099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. O TCO induz, naturalmente, o processo para o Juizado de Pequenas Causas.

Por norma da Polícia Civil de Minas Gerais, é obrigatório o preenchimento do já referido PC10. Este é constituído de três vias, uma vai para a identificação, local onde são emitidos os documentos de identidade, outra é encaminhada para a divisão de estatística em Belo Horizonte, e uma terceira via fica arquivada na Delegacia de origem. Destes documentos, foi preenchida parte dos formulários da amostra, 79 elementos. A grande mortalidade da amostra deveu-se ao fato dos funcionários das delegacias, em específico os escrivões, não preenchem o documento, ou quando o fazem, eles completam apenas uma única via. Na tentativa de recuperar parte da amostra, foi solicitado junto ao Delegado do DATE, que porventura era o responsável pelo departamento de identificação, que permitisse o recolhimento dos dados na identificação. Neste local foi possível recuperar 86 casos. Aos demais foram incorporados somente os registros iniciais, ou seja, nome, artigo e data de ocorrência.

A Delegacia de Polícia Federal⁷

Criada em 16 de novembro de 1964, a Polícia Federal começou a existir em Juiz de Fora a partir do ano de 1965 e se denominava Posto da Zona da Mata. Só tinham status de delegacia as instituições que se localizavam nas capitais dos Estados. Apenas a partir de dezembro de 1973, o Posto da Zona da Mata passou a ser denominado Delegacia de Polícia Federal de Juiz de Fora. A Delegacia de Polícia Federal, juntamente com a DATE, foi uma das instituições

⁷ As informações sobre a origem da Delegacia de Polícia Federal podem ser encontradas no Relatório Final (primeira parte), FAPEMIG – SHA1943/95, Centro de Pesquisas Sociais – UFJF, intitulado: Aspectos Sociais do Consumo de Alimentos, Drogas e Cuidados Corporais, Em Juiz de Fora, Minas Gerais, elaborado por Eduardo Viana Vargas (Coordenador Científico), Mário Sérgio Ribeiro (Coordenador perante à FAPEMIG), Geraldo Ribeiro de Sá (Pesquisador), Márcio José Martins Alves (Pesquisador). Apoios: PROPESQ/UFJF & Laboratório de Antropologia do Corpo e da Saúde/UFMG, março de 1998, (Mimeo.), sem outras indicações.

incluídas posteriormente na pesquisa. Quando se diz que a Polícia Federal destina-se a exercer com exclusividade as funções de polícia judiciária da União, isto quer dizer que todos os crimes cometidos contra a União deverão ser apurados através de inquéritos policiais, a fim de definir não somente a prática da infração, como também a sua autoria. De modo geral, ela se destina a apurar os crimes como tráfico de drogas, crimes eleitorais, contrabando, e ainda crimes relacionados à Reforma Agrária e ao comércio ilícito da fauna brasileira, dentre outros. Além disso, é responsável pela emissão de Passaportes.

No cartório da Polícia Federal os inquéritos são tombados (registrados) no chamado “Livro Tombo”, onde recebem um número, e onde são inseridas as informações principais acerca dos respectivos procedimentos, como nome dos envolvidos (indiciados) e sua qualificação (dados pessoais), enquadramento legal, instrumento do crime, breve histórico, entre outras informações. O “Livro Tombo” é um livro grande, de cor escura e capa dura. Em cada página deste livro, pode conter no máximo duas entradas, mesmo que tenham tido várias prisões no mesmo dia. Quando isso ocorre, as ocorrências continuam nas outras folhas do livro. Ele é preenchido pelos escrivões da Polícia Federal, funcionários admitidos por concurso público. Tem uma parte retangular, onde o escrivão assina, permitindo, caso necessário, a identificação do responsável pelo preenchimento da ocorrência. Quando a repartição policial federal não dispõe de dependências para custodiar seus presos, os mesmos são encaminhados à cadeia Pública, local onde ficam aguardando julgamento, à disposição da justiça competente, como é o caso de Juiz de Fora (MG).

A Delegacia de Polícia Federal, em destaque, revelou-se, durante a pesquisa, como uma instituição razoavelmente organizada, no que diz respeito à parte burocrática. Isso se explica, possivelmente, pelo fato de vários funcionários possuírem curso superior em Direito, apesar da falta de estrutura material. Os computadores, por exemplo, são emprestados pelos próprios funcionários. Além dos escrivões, fazem parte do corpo de funcionários os Delegados e os agentes de Polícia Federal, somando um total de mais ou menos 50 funcionários na Delegacia de Juiz de Fora.

A seleção da amostra foi feita respeitando-se o critério das datas, já que nesta instituição é possível a prisão em todos os dias de semana. O instrumento de coleta de dados foi o “Livro Tombo”. Há também um arquivo com fichas, mas este se mostrou irrelevante por repetir os

mesmos dados do livro. A amostra teve um total de 40 elementos. Embora não tenham sido feitas as análises dos dados, a Polícia Federal, ao que parece, possui uma relação de presos com um perfil diferenciado, principalmente no que diz respeito ao sexo e escolaridade. A coleta de dados foi feita após o expediente, para não atrapalhar o cotidiano da delegacia.

O Presídio de Santa Terezinha

Entende-se por presídio, a instituição onde os presos estão à espera de julgamento, o que provoca uma alta rotatividade de pessoas e, conseqüentemente, uma amostra com grande número de elementos. No caso do Presídio de Santa Terezinha, existem presos que estão cumprindo pena na instituição, já que a Penitenciária de Linhares, oficialmente denominada Penitenciária José Edson Cavaliere, não comporta a demanda de internos, que se faz necessária, e ainda recebe presos das cidades da Zona da Mata como Santos Dumont, Rio Pomba, Coronel Pacheco, Ubá, Bicas, Rio Novo, Matias Barbosa e outros municípios.

Foi preciso, primeiramente, que se organizasse o arquivo em ordem alfabética, atendendo-se a uma solicitação da Diretora da Instituição, a delegada de Polícia Civil, Doutora Cristiane, fato que se revelou necessário para a posterior coleta de dados. A seleção da amostra foi feita pelo “Caderno de Entrada” e respeitou-se o critério das datas. O “Caderno de Entrada” é preenchido pelo policial de plantão, quando o preso chega à instituição. A amostra teve um total de 466 elementos e o preenchimento dos formulários foi feito através das fichas do arquivo. Essas fichas são totalmente desorganizadas e algumas contêm apenas o nome do interno. Existem fichas de vários tipos e algumas, inclusive, são manuscritas. As fichas de alguns internos, selecionados através do “Caderno de Entrada”, não foram encontradas, o que comprova a desorganização do arquivo bem como a baixa confiabilidade dos dados coletados e que teve como conseqüência uma considerável mortalidade de 119 elementos, resultando uma amostra de 347 elementos. É impossível identificar o responsável pelo preenchimento das fichas e a Delegada responsabiliza aos Delegados anteriores por esse tipo de problema.

Outra observação relevante se refere ao fato de que no “Caderno de Ocorrências”, inacessível aos pesquisadores, não constam das mesmas referências existentes no “Caderno de Entrada” e vice versa. Isto quer dizer que se fosse feita uma amostragem pelo “Caderno de Ocorrências”, ela provavelmente sairia bem diferente. No “Caderno de Ocorrências”, além das

entradas, estão incluídos todos os acontecimentos de dentro do Presídio, como idas aos hospitais, brigas entre os detentos, entre outros. Algumas folhas estavam rabiscadas com o intuito, provavelmente, de apagar possíveis ocorrências. Quando se soube que as pesquisadoras tiveram acesso a esse “Caderno de Ocorrências”, uma funcionária apavorou-se e disse que isso não poderia ter acontecido.

O Presídio mostrou-se como uma instituição bastante agitada. Os internos que têm bom comportamento trabalham na faxina e até no computador. “Ficando fora da cela os presos evitam confusão”, observou a Delegada Dra. Cristiane. Muitos têm atendimento psicológico através do CES – Centro de Ensino Superior – de Juiz de Fora. No “Caderno de Ocorrências”, percebem-se, por escrito, algumas insatisfações dos presos como, por exemplo, superlotação, provocando, ocasionalmente, brigas e até morte entre eles. Praticamente, em todos os dias de coleta de dados, observou-se a visita de Igrejas Protestantes. Ouvia-se a cantoria de longe e podia-se perceber a participação maciça dos internos nestas ocasiões.

O Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa

Nesta instituição a seleção da amostra foi feita através dos “Registros de Entrada”, limitando-se o período entre janeiro de 1989 e dezembro de 1995, iniciando a contagem no terceiro elemento e depois selecionando de 10 em 10, como havia sido pré-estabelecido. Nos próprios “Registros de Entrada”, encontram-se alguns dados preliminares, como filiação, nascimento, cor, profissão, escolaridade, que já foram anotados de modo a facilitar a obtenção dos dados desejados. Entretanto, os dados mais relevantes estavam nos “Prontuários”, guardados no “Arquivo Morto” na secretaria e manuseados pelas secretárias. Ali se encontravam o laudo médico, o psiquiátrico e as demais informações obtidas através das “entrevistas” dos detentos com os médicos, psicólogos e psiquiatras, como também os seus dados pessoais. O preenchimento dos laudos é feito pelos profissionais, médicos, psiquiatras e psicólogos da instituição.

Nessa instituição, as pessoas ficam detidas por um curto período de tempo, somente para se fazer os exames toxicológicos e mentais e são, posteriormente, encaminhados para outras instâncias. São raros os casos de permanência ali atualmente. Encontram-se, entretanto, dentre os selecionados, detentos que ali estavam não para serem submetidos a exames, seja de

sanidade mental, seja toxicológico, mas sim transferidos, momentaneamente, devido a obras no Presídio de Santa Terezinha.

Os funcionários relataram às pesquisadoras que existe uma preferência, por parte dos detentos de permanecer ali, pois o tratamento é bem menor e é mais fácil de fugir. Desta forma então, os advogados procuram conseguir com que seus “clientes” sejam encaminhados para lá. Observou-se um sentimento de afeição entre os funcionários e os detentos, bem como entre eles e os ex-detentos. Chegando-se a ponto de pensar em pedir a transferência para lá de um ex-detento, quando souberam que ele estava paraplégico, devido a um tiro. Isto mesmo com a consciência dos crimes cometidos por ele.

Dentro do Hospital existe um local para a confecção de objetos e uma sala para cultos religiosos, ao qual periodicamente vão pastores e padres. Existe uma ala de maior segurança onde as portas são de madeira. Visitou-se ainda uma sala toda acolchoada, mas com o detalhe de ter uma janela de vidro, que nunca foi utilizada e funciona para guardar objetos dos enfermeiros e alguns remédios. Um dos seguranças relatou aos pesquisadoras que a maioria dos chegavam ali, “não eram viciados não, usavam droga só por sem-vergonhice mesmo”.

O diretor, numa das visitas da equipe de pesquisa à instituição, quis ver o questionário, opôs-se ao fato de se estar copiando o nome inteiro do detento e não só as iniciais. Alguns laudos apresentavam descrição imprecisa, por isso eles foram objetos de maior atenção por parte dos pesquisadoras.

A Penitenciária José Edson Cavaliéri ou Penitenciária de Linhares⁸

Entende-se por Penitenciária a instituição onde estão os presos que já foram julgados e que estão ali para cumprir a pena. Esta instituição prisional foi criada pela Lei Nº 3.393, de 1º de julho de 1965, com a denominação de Penitenciária Regional de Juiz de Fora e subordinada diretamente ao DOP – Departamento de Organização Penitenciária -, destinando-se ao

⁸ As informações sobre a origem da Penitenciária José Edson Cavaliéri ou Penitenciária de Linhares podem ser encontradas no Relatório Final (primeira parte), FAPEMIG – SHA1943/95, Centro de Pesquisas Sociais – UFJF, intitulado: Aspectos Sociais do Consumo de Alimentos, Drogas e Cuidados Corporais, Em Juiz de Fora, Minas Gerais, elaborado por Eduardo Viana Vargas (Coordenador Científico), Mário Sérgio Ribeiro (Coordenador perante à FAPEMIG), Geraldo Ribeiro de Sá (Pesquisador), Márcio José Martins Alves (Pesquisador). Apoios: PROPESQ/UFJF & Laboratório de Antropologia do Corpo e da Saúde/UFMG, março de 1998, (Mimeo.), sem outras indicações.

recolhimento de condenados a penas privativas de liberdade, superiores a três anos e do sexo masculino. Durante a Ditadura Militar, esta Penitenciária serviu para abrigar presos políticos.

A seleção da amostra foi possível através do “Caderno de Entrada”. O “Caderno de Entrada” é o “Caderno Livro” no qual estão relacionados todos os nomes dos detentos, data de entrada e número de matrícula. É um livro antigo, de capa preta e dura, que data da fundação da Penitenciária. Embora já estivessem sido sorteados os dias entre três de janeiro de 1989 a dezembro de 1995 (de 10 em 10 dias, ou melhor, 10% da população) foi necessário optar por outra forma de seleção visto que na Penitenciária de Linhares não há entrada de presos aos sábados e domingos. Fez-se então uma seleção pelo “Caderno de Entrada”, respeitando-se o critério de contar de 10 em 10 e o tipo de amostra: aleatória simples.

A coleta de dados foi feita através dos “Prontuários”, uma espécie de dossiê, pastas pardas suspensas em arquivos que contêm todos os dados sobre os processos dos internos: relatórios sobre a prisão, antecedentes, comportamento, perfil, pena, processo etc. Os “Prontuários” são preenchidos pelos funcionários encarregados pelo serviço penal. Como nem sempre é o mesmo funcionário que preenche os “Prontuários” e como também não é possível a identificação do responsável pelo seu preenchimento, alguns deles não tinham todos os dados necessários para completar os formulários provocando, ocasionalmente, uma dificuldade de coleta dos dados de alguns presos. Na prática, nem sempre o que contem em uma pasta se verifica em outra pasta, ou seja, não existe uma homogeneidade no preenchimento dos “Prontuários”. Eles são organizados em vários arquivos, em ordem alfabética. A amostra teve um total de 65 elementos.

Cumrem pena na Penitenciária de Linhares também os presos em regime aberto. Estes só retornam às celas para dormir. Os detentos que têm bom comportamento são autorizados a trabalhar. Este fato é verificado através do recebimento do “Cartão Verde”, que consta no “Prontuário”. Os presos têm interesse demasiado em trabalhar, pois para cada ano trabalhado ocorre uma redução de três meses de pena, conforme a “Lei de Execução Penal”⁹. Além disso, eles recebem uma pequena remuneração, que acaba por custear suas despesas básicas.

Quanto ao ambiente, pode-se constatar que é uma instituição calma. Isso se explica, em parte, pelo fato de não haver superlotação, ou seja, só há entrada de presos quando há vaga. Esse fato se comprova por ter apenas um preso em cada cela. A Penitenciária tem um mínimo

⁹ Lei Nº 7210, de 11 de julho de 1984, Arts. 126-130

de estrutura. Existe um consultório médico, um dentário, uma marcenaria e uma horta, onde são cultivadas frutas e verduras que são utilizadas em suas próprias alimentações.

Os presos autorizados a trabalhar efetuam tarefas na cozinha, na horta, na marcenaria e na limpeza do pátio, porém pode-se verificar a ocorrência de algumas evasões causadas por esse “excesso de confiança”. Este termo é usado nos “Prontuários”, em referência às fugas dos presos em regime aberto.

Na primeira visita a instituição, um funcionário nos levou para conhecer as instalações externas da Penitenciária. Segundo ele, nas dependências internas existe um salão onde os detentos podem assistir à televisão até às 20:30 horas, e ainda existe uma quadra onde eles jogam futebol de salão. Este mesmo funcionário informou ainda aos pesquisadores que nem todos os tipos de jogos são permitidos dentro do presídio.

Casa do Albergado

Retirou-se a amostra através do registro de entrada, que continha somente o nome do preso e a data de entrada. Delimitou-se o período desejado, e realizou-se a contagem do terceiro nome e, a partir daí, prosseguiu-se de 10 em 10.

A lista dos nomes sorteados foi passada para o encarregado que nos foi apresentado pelo Geraldo. O encarregado trouxe-nos os prontuários que ficam num arquivo morto numa parte de difícil acesso. Desta forma, não se viu o arquivo e não se ficou sabendo em que situação ele se encontrava. As informações foram retiradas do que constava nos prontuários, pois não havia outro documento para completá-las. Os presos desta instituição são todos de regime aberto. Não aconteceram maiores contatos com mais ninguém, nesta etapa da pesquisa.

Os resultados que se apresenta se aterão à descrição do fluxo das entradas de pessoas envolvidas tanto pelo uso e tráfico de drogas, entre os anos de 1989 e 1995, nas instituições policiais e nos “estabelecimentos penais”¹⁰. Todas estas instituições, conforme já se registrou, foram visitadas pelos pesquisadores e algumas informações, de interesse desse artigo, destacaram-se entre muitas outras, por isso merecem ser registradas.

¹⁰ A expressão “Estabelecimentos Penais” encontra-se na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como “lei de execuções penais” e normalmente abreviada por LEP.

Delegacia Adjunta de Tóxicos e Entorpecentes - DATE

Com relação a esta instituição, observou-se uma constância quanto à possibilidade de fato, por parte dos pesquisadores, para conseguir separar e distinguir o tráfico do uso de drogas, nos diferentes anos abrangidos pela pesquisa. Os pesquisadores detectaram, ainda, um maior volume de entradas por uso durante todos os anos abrangidos pela investigação, com destaque para o ano de 1995, quando o percentual saltou para 95%. Deve-se registrar que, infelizmente, durante a consulta aos arquivos, não foi possível distinguir o usuário ocasional do dependente químico, nas diferentes fontes de informação disponíveis nos fichários das instituições. Mesmo nos prontuários existentes no Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa, pode-se adiantar para o leitor, um dos mais organizados, essa possibilidade não existiu. Aliás, conforme já se afirmou anteriormente, este hospital destina-se, quase que exclusivamente, a exames toxicológicos e de sanidade mental. São raros os casos de internação para tratamento, lá existente. As internações, neste hospital, motivadas por tráfico, cresceram significativamente, a partir de 1991, e as motivadas por uso desapareceram, reaparecendo, de forma insignificante, somente em 1991.

Deve-se lembrar, no momento, da importância dessa instituição policial de caráter “judiciário, repressivo ou civil”¹¹, como instituição de entrada para o sistema prisional, o Presídio de Santa Terezinha e, mais tarde, se condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade, para a Penitenciária José Edson Cavalieri ou para a Arioswaldo Campos Pires, no caso do prisioneiro permanecer na cidade de Juiz de Fora. Podendo ainda o sentenciado ser encaminhado a uma outra penitenciária do país, o que é uma exceção, ou mais excepcional também a uma penitenciária estrangeira, se o seu “delito”¹² tiver conexão com o crime globalizado, isto é, com redes de tráfico presentes em todo o mundo. Mesmo se absolvido, mais tarde, ou ainda que não permaneça preso, ele já passou por lá e, possivelmente, alguma marca terá ficado com ele.

Delegacia de Polícia Federal

¹¹ A propósito da expressão “polícia judiciária, repressiva ou civil”, veja-se Pedro Nunes. Dicionário de tecnologia jurídica. 10 ed. São Paulo: Livraria Freitas Bastos S/A, 1979, p.678.

¹² Conforme Pedro Nunes, op. cit., p. 322. Conforme este autor, “Delito é toda infração imputável, positiva ou negativa, definida na lei penal. Sinônimo de crime, segundo o direito pátrio.

Nesta Delegacia, o fenômeno das entradas é semelhante ao da Date, porém o volume das passagens, por esta instituição, é numericamente inferior aos da DATE, portanto muito pouco relevante para os efeitos desta pesquisa. Deve-se, também, levar em conta que as “funções ou os destinos da Polícia Federal”¹³ são muito distintos das atribuições da polícia judiciária estadual.

Noutros termos, as informações obtidas, na Delegacia de Polícia Federal, referentes às incidências de entradas, por tráfico e uso, foram percentualmente insignificantes para os efeitos deste trabalho, mesmo considerando, também, sua destinação para prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Assim por exemplo, nos anos de 1991 e 1995, as incidências de pessoas apanhadas por tráfico e por uso foram 0 (zero) . O maior percentual em relação à amostra aconteceu por uso em 1989. O insignificante volume de entrada aconteceu e continuará acontecendo em razão da especialização de funções das duas polícias: a polícia federal e a polícia civil no processo de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes, conforme já se mencionou anteriormente.

O Presídio de Santa Terezinha

A princípio uma instituição de custódia de presos provisórios, isto é, aguardando a sentença final de absolvição ou de condenação, se relacionado com a DATE, confirma mais uma vez a tendência, de longos anos, do sistema repressivo para dar mais atenção ao traficante do que ao usuário. O percentual da amostra é exatamente inverso ao apresentado pela DATE. Enquanto pela DATE há um crescimento contínuo de passagens de usuários, no Presídio de Santa Terezinha prevalece, em todos os anos compreendidos pela pesquisa, um maior percentual de entradas, provocadas por tráfico. Por exemplo, em 1989 o percentual foi de 46,15% de internados por tráfico e 12,50% por uso; no último ano da pesquisa, o percentual foi de 29,41% por tráfico e 3,33% por uso. Há, portanto uma grande filtragem durante o trânsito dos envolvidos com drogas proibidas entre a DATE e o Presídio de Santa Terezinha, filtragem no sentido de distinguir e separar o usuário do traficante. Nessa filtragem, já se encontram revelados o “espírito”, a mentalidade ou a cultura de não se levar para a cadeia o usuário e o

¹³ Á propósito das funções ou dos destinos da Polícia Federal, o leitor pode consultar a Constituição da República Federativa do Brasil, art. 144, parágrafo 1º.

dependente puros, ou seja, os usuários e os dependentes não envolvidos com outros delitos, como o tráfico e outros crimes possíveis.

A Penitenciária José Edson Cavaliere e a Casa do Albergado

O processo de filtragem do usuário e do traficante continua mais minucioso, se o leitor observar o fluxo da DATE e do Presídio de Santa Terezinha para as instituições de cumprimento da pena privativa de liberdade, como a Penitenciária José Edson Cavaliere e a Casa do Albergado. No caso destas duas últimas, o baixo percentual de presos por tráfico, deve-se à vigência da Lei dos Crimes Hediondos de 1990. Com o advento desta lei¹⁴, o crime de tráfico passou a ser cumprido totalmente em regime fechado, à época da pesquisa de campo, sendo a penitenciária, em princípio, espaço de cumprimento de pena em regime semi-aberto e o albergue uma instituição de regime aberto. Na Edson Cavaliere e na Casa do Albergado não deveria, em sentido puro, haver apenados pelo crime de tráfico, porém nem sempre as leis e os fatos estão de acordo, sobretudo, em se tratando de estabelecimentos penais.

Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa

A propósito desta instituição, algumas informações já foram adiantadas. Entretanto, verificou-se a tendência semelhante às registradas nas instituições anteriores: punir o traficante e não dar tanta importância ao usuário e ao dependente. O percentual da amostra de envolvidos por tráfico revelou-se baixo, nos dois primeiros anos pesquisados, com uma maior concentração durante os anos de 1991 a 1993, seguido de um ligeiro movimento descendente, nos dois últimos anos da pesquisa. Por sua vez, o percentual dos envolvidos por uso foi de 0 (zero), no primeiro, terceiro, quarto, quinto e sexto anos pesquisados, de 3,85%, e 1,67, 33% em 1990 e 1995 respectivamente. Também aqui, mesmo havendo incidência de usuários, ela se revela estatisticamente insignificante, ficando mais uma vez o destaque para os registros dos traficantes, que por lá passaram, possivelmente com a finalidade de serem submetidos a exames.

¹⁴ Lei Nº 8.027, de 25 de julho de 1990. Diário Oficial da União, de 26 de julho de 1990.

A Pesquisa e a Lei de Drogas

Este momento da reflexão empreendida não pretende fazer um estudo e uma análise da Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, mas apenas detectar algumas expectativas da sociedade, das instituições policiais e dos estabelecimentos penais em relação à re-educação do usuário, ao tratamento do dependente e à punição do traficante e do produtor das drogas ilícitas. O atendimento a essas expectativas pode e deve ser considerado um progresso de perspectiva, por parte do Estado brasileiro, em relação à sociedade civil, mas também em se conectar com o que acontece entre as nações mais avançadas, também constitutivas da sociedade global, embora muitos pontos da nova lei possam e devam ser criticados do ponto de vista negativo. Certas expectativas referidas anteriormente foram, inclusive, detectadas pela investigação local.

Alguns pontos convergentes, detectados pela pesquisa em questão e contemplados pela lei de drogas em vigor são o tratamento diferenciado do usuário e do traficante, bem como o agravamento das penas para o crime de tráfico¹⁵.

A Lei Nº 11 343, de 23 de agosto de 2 006 teve o cuidado e a prudência em dedicar todo o Título III ao usuário e ao dependente, à respectiva re-inserção social, bem como às atividades do uso indevido de drogas¹⁶, o que, aliás, está contido do artigo 18 ao 30. Nesse mesmo título, o legislador teve o cuidado de tratar em primeiro plano das atividades de prevenção dirigidas principalmente às crianças e aos adolescentes. Este mesmo título cuida das atividades de atenção e de re-inserção dos usuários ou dependentes de drogas.

Somente após dedicar todo o Capítulo I à prevenção e o Capítulo II à re-inserção de usuários ou dependentes de drogas, é que se vai tratar dos crimes e das penas. A ordem aqui seguida pelo legislador não deve ser ocasional, nem deve ser uma simples ordem lógica, mas deve ser uma organização intencional, pré-elaborada.

Uma leitura, por mais simples que seja dessa ordem, deixa saltar aos olhos um momento de transição entre uma mentalidade e uma prática predominantemente punitiva para uma outra mais avançada e evoluída, onde devem predominar a prevenção e a re-inserção.

¹⁵ Para a parte inicial desse momento do trabalho agradeço ao Prof. Robson Paiva Ribeiro de Sá, da UNIVERSO (Universidade Salgado de Oliveira), do Campus de Juiz de Fora, a disponibilidade de algumas de suas anotações de aula.

¹⁶ O Título III da Lei Nº 11 343, de 23 de agosto de 2 006, na íntegra é: Das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e re-inserção social, de usuários e dependentes de drogas.

Após tratar longamente de metodologias e recursos para a prevenção e re-inserção, onde se encontram embutidos vários princípios e implementos de políticas públicas voltadas para o usuário e o dependente, é que a lei vai se preocupar com a tipificação dos crimes e a definição das penas. O crime consiste em “adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. O art. 28 da lei em consideração prescreve as penas seguintes para quem incorreu nos crimes há pouco mencionados: I-advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

I – advertência sobre os efeitos das drogas. Este ato de advertência será realizado em audiência específica para tal fim, para que o réu seja formalmente advertido sobre os malefícios que as drogas provocam em relação à saúde dele próprio ou de terceiros. Uma vez aplicada a sanção de advertência, voltando novamente o cidadão a delinquir, não poderá o juiz, ainda que seja o mesmo tipo de ilícito, apenas aplicar a mesma reprimenda verbal. Deverá neste caso, aplicar outra punição, ou seja, aplicar uma pena restritiva de direitos.

II – prestação de serviços à comunidade. Neste ato, o juiz irá determinar que o cidadão trabalhe como forma de suportar o ônus de seu comportamento.

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Cuida-se de uma inovação punitiva, no caso do Brasil. Trata-se de comparecimento compulsório a programa ou curso educativo. O legislador, entretanto, deixou em aberto o conteúdo e a duração dos referidos cursos, o que ressalta mais uma vez o caráter pedagógico prevalecendo sobre o punitivo, desta medida.

A lei em questão usa de maneira predominante as expressões “crime” e “pena”, mas às vezes substitui a palavra pena por medida sócio-educativa, por exemplo, no parágrafo 6º do art. 28. A expressão medidas sócio-educativas conforme diz o texto tem uma conotação mais pedagógica do que punitiva como a conotação de pena. Também aqui parece ao leitor a intenção mais pedagógica, mais educativa, mais protetora e corretiva do que propriamente punitiva. A intenção, mesmo quando se fala de penas é mais de educar do que de castigar. Além do mais as penas aqui são curtas, no máximo de 10 meses, mesmo assim quando se trata de reincidência. Ainda quando se trata de dias-multa, diz a lei que “o juiz atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40

(quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo à capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo”¹⁷.

Após ter sua atenção prioritária e detalhadamente voltada para as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e re-inserção de usuários e dependentes de drogas, o legislador vai se ater à repressão da produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, de forma ampla e detalhada, do art. 31 ao 47 da lei de drogas em vigor, com destaque para a tipificação do crime de financiamento ao tráfico e o agravamento das penas para o crime de tráfico. Nesse momento, a cultura da repressão ressurgiu na mentalidade e na prática do legislador de forma mais profunda do ponto de vista qualitativo e quantitativo, intensivo e extensivo, superando em muito a Lei 6368, de 21 de outubro de 1976.

A mentalidade, a cultura ou espírito punitivo do legislador, objetivado na lei em questão, revelou-se também em conexão de sentido com a prática das instituições policiais contactadas pela pesquisa, principalmente com as da DATE e com a filtragem observada, principalmente, na Penitenciária José Edson Cavaleri: punir o traficante, reeducar o usuário e tratar do dependente químico. A lei anterior criminalizava o usuário, com a pena privativa de liberdade, embora levemente. A lei vigente descriminaliza¹⁸ o uso de drogas, no sentido de que não mais o submete à pena privativa de liberdade, mas, por outro lado, pune com mais severidade o traficante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo cotejado as informações obtidas através do percurso pelas instituições policiais e penais da cidade de Juiz de Fora (MG), constatou-se uma tendência predominante em todas elas no sentido de tratar de forma diferenciada o usuário do traficante. O usuário em quanto tipo puro, não envolvido em prática de qualquer outro delito, quase sempre fora descartado como sujeito de punição. O traficante, por sua vez, de forma continuada, fora encaminhado pela Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes para o Presídio de Santa Terezinha e, desta instituição para a justiça e daí para a respectiva penitenciária.

¹⁷ Art. 28 da Lei Nº 11 343, de 23 de agosto de 2006

¹⁸ GOMES, Luiz Flávio (Coord). Lei de drogas comentada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 127.

A mentalidade das instituições policiais e prisionais por sua vez encontra-se ressonância na cidade, no país e no mundo, quando distingue e dá forma de tratamento diferenciado ao usuário e ao traficante, pensando o primeiro como sujeito de reeducação e de tratamento e o segundo como sujeito de punição.

Em consonância com os resultados da pesquisa encontra-se a lei de drogas em vigor: reeducação do usuário, tratamento para o dependente e punição com a pena privativa de liberdade, de longa duração, para o traficante e o produtor de drogas não permitidas legalmente.

A nova lei de drogas encontrasse em consonância com movimentos da sociedade civil buscando a desinternação de um volume cada vez maior de cidadãos possível, revelado através da tendência a desospitalização, entre outras, ao despenalizar o uso e a dependência química em relação à pena privativa de liberdade.

Deixou-se para outro momento discussões fundamentais como a questão do conceito de descriminalização, levantado por muitos especialistas em relação ao uso e à dependência.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União nº 191-A, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL, Congresso nacional. **Lei Nº 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 1976.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Diário Oficial da União, de 13 de julho de 1984.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei Nº 8.027, de 25 de julho de 1990**. Diário Oficial da União, de 26 de julho de 1990.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2006.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: IUPERJ: Rio de Janeiro: 1987.

FAPEMIG – SHA 1943/95, Centro de Pesquisas Sociais – UFJF, intitulado: **Aspectos Sociais do Consumo de Alimentos, Drogas e Cuidados Corporais, Em Juiz de Fora, Minas Gerais**, elaborado por Eduardo Viana Vargas (Coordenador Científico), Mário Sérgio Ribeiro

(Coordenador perante à FAPEMIG), Geraldo Ribeiro de Sá (Pesquisador), Márcio José Martins Alves (Pesquisador), quatro bolsistas, sendo duas sociólogas recém-formadas (Giselle Moreira e Lorena Guimarães), duas alunas do Curso de Ciências Sociais (Juliana Magaldi e Haudrey Germanini) e outros auxiliares. Apoios: PROPESQ/UFJF & Laboratório de Antropologia do Corpo e da Saúde/UFMG, março de 1998, (Mimeo.), sem outras indicações.

GOFFMAN, Erwing. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. de Dante Moreira Leite. 7. ed. 2 rei. São Paulo: Perspectiva S/A, 2005.

GOMES, Luiz Flávio (Coord). **Lei de drogas comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

NUNES, Pedro. **Dicionário de tecnologia jurídica**. 10 ed. São Paulo: Livraria Freitas Bastos S/A, 1979, p.678.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978, apud Paulo Sérgio Pinheiro. **Crime, Violência e Poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa da liberdade**. Rio de Janeiro/Juiz de Fora: DIADORIM /EDUFJF: 1996.